

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS ASSISTENTES DE GESTÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS E AGENTES DE APOIO DE SÃO PAULO - AMAASP.**
Lei 10.406/2002 e 11.127 de 28 de junho de 2005

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS ASSISTENTES DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AGENTES DE APOIO DE SÃO PAULO, doravante designada AMAASP, é uma associação de classe, de natureza representativa social, beneficente, cultural, esportiva e recreativa, de fins não econômicos, que congrega os servidores efetivos, admitidos, optantes e não optantes, ativos e aposentados da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de São Paulo, e tem sua sede e foro na Rua Capitão Salomão, nº 27, sala 204, Centro, CEP 01034-020, São Paulo - SP, podendo participar de eventos fora de sua base territorial.

Artigo 2º - A AMAASP é pessoa jurídica de direito privado, com personalidade distinta de seus associados, independente da Administração Pública, de Partidos Políticos, Organizações Sociais, Religiosas e Sindicais.

Parágrafo Primeiro: A AMAASP tem como MISSÃO representar os interesses e anseios de seus associados, bem como, promover e atuar diretamente em iniciativas voltadas à valorização, desenvolvimento das carreiras e a qualidade de vida.

Parágrafo Segundo: A AMAASP tem como VISÃO tornar-se uma entidade de classe reconhecida pela excelência na busca dos interesses de seus associados.

Parágrafo Terceiro: A AMAASP tem como VALORES o apartidarismo, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a transparência, a eficiência e a ética.

Artigo 3º - A AMAASP tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A AMAASP não remunerará seus Conselheiros, Diretores ou Associados em razão do exercício do cargo, nem distribuirá parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados. Seus recursos serão aplicados integralmente na execução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro – A AMAASP poderá complementar financeiramente, sem qualquer vínculo empregatício, o servidor público que vier a se afastar, nos moldes do Decreto 45.517/2004, ou leis posteriores, a fim de não causar prejuízos em seus vencimentos, desde que, o próprio servidor faça a solicitação endereçada ao Conselho Deliberativo, e este por sua vez o aprove.

Parágrafo Segundo – Para se verificar a necessidade do complemento financeiro, será analisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, os Holerites dos três meses anteriores ao seu afastamento, especificando os valores a serem complementados em relatório circunstanciado.

Artigo 5º - A Diretoria Executiva poderá responder, direta ou subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome da entidade, não respondendo seus Conselheiros ou Associados.

Artigo 6º - São finalidades da AMAASP, conforme suas possibilidades:

I- coordenar, defender e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, ativos e inativos, e seus dependentes perante a comunidade, e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, podendo impetrar mandato de segurança coletivo, mandato de injunção, ação civil pública ou qualquer outra ação judicial;

II- colaborar no sentido do aperfeiçoamento das relações entre os associados e a

Administração Pública Municipal de São Paulo;

III- colaborar, desenvolver e manter atividades em conjunto com as entidades associativas e sindicais da mesma natureza, municipais, estaduais e federais;

IV- propugnar pela assistência e previdência social complementar aos associados podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros;

V- promover cursos, seminários e treinamentos, onerosos ou não, de interesse dos associados ou de suas atividades funcionais;

VI- estabelecer convênios, seguros, benefícios e celebrar quaisquer contratos de prestação de serviços ou fornecimentos de produtos em favor dos associados;

VII- realizar atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas;

VIII- zelar pela conduta dos associados dentro ou fora do trabalho;

IX- conceder empréstimos aos associados através de convênio com empresa técnica financeira ou bancária.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São as seguintes categorias de Associados:

I- **Efetivos:** são associados efetivos os funcionários da Prefeitura Municipal de São Paulo, das carreiras de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e Agentes de Apoio, ou similares, efetivos, admitidos, optantes e não optantes, ativos e aposentados da Administração Direta e Indireta.

II- **Beneméritos:** são associados beneméritos quaisquer pessoas, associadas ou não, que, por relevantes serviços prestados à AMAASP, concorrendo para a criação e ampliação de seu patrimônio mediante doações e legados, ou para o engrandecimento da Associação, sejam merecedoras da honraria.

Parágrafo Primeiro – O título de associado é pessoal e não se transfere aos seus dependentes, cabendo a estes apenas a possibilidade de utilizar a sede, os bens e serviços da Associação, conforme as possibilidades, não adquirindo quaisquer direitos, respondendo, porém, pelos seus atos conforme as regras deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – A admissão na categoria de associado efetivo será feita mediante requerimento escrito do interessado dirigido à Diretoria, demonstrando que preenche os requisitos estatutários.

Parágrafo Terceiro – São considerados dependentes do associado as seguintes pessoas:

- a) o cônjuge, companheiro e companheira;
- b) a mãe e o pai do associado, desde que solteiro(a);
- c) o(a) filho(a), o(a) enteado(a) do associado, se solteiro, com até 21 anos, ou até 24 anos, de idade, se for estudante universitário;

Parágrafo Quarto - O título de associado benemérito será concedido pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, ou de, no mínimo, cinquenta por cento dos associados efetivos.

Parágrafo Quinto - O associado benemérito estará isento de taxas ou contribuições mensais, não terá direito a voto, não será votado, não exercerá qualquer poder interno na AMAASP, e tampouco participará de Conselhos ou Diretorias.

Parágrafo Sexto – O tempo mínimo para a pessoa manter-se como associado efetivo é de 6 (seis) meses, sendo proibido aos Poderes Sociais deferir o seu pedido de demissão antes desse prazo, ressalvadas as hipóteses de exclusão e demais responsabilidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo – O associado pode pedir seu desligamento da AMAASP, respeitadas as regras deste Estatuto, mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria Executiva.

- a) se o mesmo estiver sendo processado nos termos do artigo 11º, o requerimento ficará suspenso até a decisão final da entidade;
- b) o associado poderá pedir nova admissão, depois de corrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de seu último desligamento, mediante a comprovação de quitação de suas obrigações estatutárias e por requerimento dirigido à Diretoria Executiva, que poderá deferir-lo ou não;
- c) do indeferimento do pedido de nova admissão caberá recurso ao Conselho Deliberativo e, se mantido, à Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo – A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo poderão editar regras internas para disciplinar a admissão e desligamento dos associados, bem como o exercício dos seus direitos, nos limites deste Estatuto.

CAPÍTULO III – DAS CONTRIBUIÇÕES, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Os associados efetivos estão sujeitos à contribuição mensal correspondente a 1% (um por cento) de seu Padrão de Vencimento/Salário, mediante desconto em folha de pagamento, conforme previsto em legislação municipal ou outros meios definidos pela Diretoria Executiva, não incidindo a contribuição sobre o décimo terceiro salário, e sobre demais vantagens, como auxílios, benefícios, horas extras, rendimentos do PIS/PASEP, entre outros.

Artigo 9º - São direitos dos associados efetivos:

I - votar e ser votado para o desempenho de cargos eletivos.

II - participar das Assembleias Gerais.

III - propor a admissão e o desligamento de associados.

IV - solicitar à Diretoria Executiva esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração da AMAASP.

V - apresentar e discutir propostas e trabalhos a serem desenvolvidos pela AMAASP.

VI - relatar, por escrito, infração ética ou estatutária cometida por qualquer associado, de que resulte ofensa à classe dos Servidores ou a AMAASP.

VII - requerer, mediante proposta subscrita no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados, convocação da Assembleia Geral, justificando-a.

VIII - usar os bens, dependências e serviços da AMAASP, de acordo com as normas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – Perderão os direitos previstos neste Estatuto os associados efetivos que se exonerarem, forem demitidos ou solicitarem afastamento da Prefeitura Municipal de São Paulo, exceto nas seguintes hipóteses:

a) ter sido contribuinte da AMAASP pelo prazo de 20 anos ininterruptos, hipótese em que manterá a condição de associado, desde que continue a efetuar o pagamento regular das mensalidades, através de boletos bancários, ou de outro meio estabelecido pela Diretoria.

b) se o afastamento ocorrer em virtude de serviço militar obrigatório, hipótese em que o associado ficará isento do pagamento das contribuições, podendo retornar ao quadro social ao término do serviço militar.

Parágrafo Segundo - Em ambas as hipóteses o associado perderá o cargo administrativo que exercer na AMAASP, seja por eleição ou nomeação.

Artigo 10 - São deveres dos associados efetivos:

I - sempre que possível, comparecer às reuniões, assembleias e demais atos realizados pela AMAASP e, sendo membro da Diretoria Executiva, do Conselho

Deliberativo e do Conselho Fiscal, participar das reuniões desses órgãos.

II - pagar pontualmente as contribuições e taxas fixadas por ato da Diretoria Executiva.

III - sujeitar-se às decisões da AMAASP.

IV - desempenhar o cargo para o qual foi eleito pela Assembleia Geral e no qual tenha sido empossado.

V - desempenhar as funções para as quais foi designado pela Diretoria Executiva.

VI - prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre seus colegas e companheiros de trabalho.

VII - não tomar deliberações que interessem à classe representada pela Associação sem prévio pronunciamento da mesma.

VIII - defender a unidade indissolúvel dos servidores, por todos os meios ao seu alcance.

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, regimentos internos, decisões e normas baixadas pelos Poderes Sociais.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Artigo 11 - Os associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, conforme a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro - A pena de advertência será aplicada ao associado nas seguintes hipóteses:

- a) infração de norma estatutária, regulamentos, regimento interno ou resoluções, se outra pena não tiver sido cominada neste Estatuto;
- b) prática de ato censurável ou falta de lealdade com a AMAASP e de decore com a classe dos Servidores Públicos Municipais;
- c) desacatar ou ofender associado e funcionários, verbalmente ou por escrito, por motivos pessoais ou sociais.

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão, de 30 a 180 dias, será aplicada ao associado que:

- a) descumprir ou desacatar deliberação da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ou desrespeitar os seus integrantes, no exercício de suas funções.
- b) reincidir em falta pela qual haja sido advertido.

Parágrafo Terceiro - A pena de desligamento será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em falta pela qual haja sido suspenso;
- b) tiver má conduta social, espírito de discórdia ou cometer ato contra o patrimônio moral ou material da Associação, constituindo-se em elemento nocivo à entidade;
- c) deixar de pagar três meses de mensalidades ou contas, dentro do respectivo exercício social, após o decurso de prazo de trinta dias do aviso de cobrança de débito. Neste caso, poderá ser readmitido desde que efetue o pagamento integral do débito, devidamente atualizado;
- d) apropriar-se de quantia em dinheiro, valor ou objetos pertencentes à entidade ou que estejam sob a guarda e responsabilidade da mesma;
- e) recusar-se a prestar contas de dinheiro da AMAASP que lhe tenha sido confiado para cumprimento de missões ou encargos sociais;
- f) for condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, que implique em demissão do serviço público;
- g) promover, de qualquer forma, o descrédito da AMAASP e/ou de seus órgãos diretivos;
- h) agredir fisicamente associados, dependentes e/ou funcionários da AMAASP.
- i) os incisos deste Parágrafo não eximem as responsabilidades civis, criminais, e demais judiciárias.



Diana

4/18

André

Artigo 12 - As penas de advertência, suspensão e desligamento serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após instrução processada por pessoa ou por comissão nomeada pelo Presidente, depois de assegurado o direito de defesa com prazo de 15 dias contados da ciência pessoal do associado ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento).

Parágrafo Primeiro - Da decisão da Diretoria Executiva, relativamente à pena de desligamento, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação pessoal do associado, ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento).

Parágrafo Segundo - Não serão readmitidos os associados que tenham sido desligados, exceção feita aos desligados por falta de pagamento que poderão ser readmitidos mediante a quitação integral de seu débito junto Associação.

CAPÍTULO V – DOS PODERES

Sessão I – Da Soberania e Forma de Exercício do Poder

Artigo 13 - Todo o poder emana do associado efetivo que o exerce nos termos deste Estatuto.

Artigo 14 - O sufrágio universal pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos os associados efetivos, é uma das formas de exercício da soberania. Essa será, também, exercida mediante:

- I - Plebiscito.
- II - Referendo.

Artigo 15 - Qualquer dos Poderes Sociais instituídos pode convocar o plebiscito ou referendo, delimitando o modo, objeto e tempo da convocatória.

Parágrafo Único - Quando um dos Poderes Sociais efetuar a convocação, os demais são obrigados a respeitar a decisão e colaborar na execução da medida.

Artigo 16 - O associado efetivo, individual ou coletivamente, pode submeter qualquer matéria à apreciação dos Poderes Sociais instituídos que a examinará livremente.

Artigo 17 - São instituídos os seguintes Poderes Sociais:

- I - Assembleia Geral, como órgão soberano.
- II - Conselho Deliberativo, como órgão legislativo e deliberativo.
- III - Diretoria Executiva, como órgão executivo.
- IV - Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Sessão II – Da Assembleia Geral

Artigo 18 - A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos associados efetivos, quites com os cofres da AMAASP e no gozo dos direitos sociais, sendo que suas deliberações serão soberanas.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I - até o dia 30 de abril de cada ano, para discutir e votar o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.
- II - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.



III - a cada 4 (quatro) anos para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

I - para destituição de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II - para alterar ou modificar o Estatuto Social.

III - para recomposição do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando houver renúncia ou destituição de seus membros.

IV - quando o exigirem os interesses da AMAASP e, especialmente, para apreciar recurso contra o desligamento do associado.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

II - pela maioria simples do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

III - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - O requerimento dos associados para a convocação da Assembleia Geral será protocolado na Secretaria e deferido pelo Presidente da Diretoria Executiva, desde que cumpridos os requisitos estatutários.

Parágrafo Segundo - Do ato de deferimento do pedido deverá constar o dia de realização da Assembleia, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias da data daquele despacho.

Parágrafo Terceiro - Não sendo preenchidos os requisitos estatutários, o pedido será indeferido por meio de ato fundamentado que será comunicado ao associado que encabeçar o pedido.

Parágrafo Quarto - O mesmo pedido, após a sua regularização, poderá ser renovado uma vez, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do indeferimento.

Artigo 22 - Deverá comparecer à Assembleia Geral o Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, quando forem eles os requerentes, e a maioria dos que a requereram, sob pena de nulidade da mesma.

Artigo 23 - A Assembleia Geral só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede da AMAASP e nas dependências das Unidades da Prefeitura Municipal de São Paulo, quando possível, e divulgado pelos meios disponíveis, com antecedência mínima de oito dias.

Artigo 25 - Qualquer Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da AMAASP ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro - Para a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da AMAASP, após expor os motivos da convocação, solicitará dos presentes a escolha de um associado para presidir os trabalhos da mesa; o associado escolhido convidará 02 (dois) associados presentes para atuarem como primeiro e segundo secretários quando se tratar de prestação de contas anual, e 04 (quatro) outros para atuarem como escrutinadores, quando se tratar de eleição da Diretoria Executiva.



6/18
Dennis André

Parágrafo Segundo - Para a Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da AMAASP, após expor os motivos da convocação, solicitará dos presentes a escolha de um associado para presidir os trabalhos da mesa; o associado escolhido convidará 02 (dois) associados presentes para atuarem como primeiro e segundo secretários.

Parágrafo Terceiro - Para as deliberações referentes à destituição dos diretores, será exigido votos de, no mínimo, dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, mas sua deliberação somente será válida após ratificação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - Para as deliberações referentes à alteração do estatuto, será exigido votos de, no mínimo, dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, mas sua deliberação somente será válida após concordância de dois terços dos associados.

Parágrafo Quinto - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em atas redigidas por um dos secretários e assinadas pelos demais membros da mesa, devendo a lista de presença ser arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que houver a necessidade de ratificação, os associados deverão demonstrar sua concordância por meio de lista específica, contendo nome completo de todos os Associados, R.G. e Assinatura.

Artigo 26 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre os atos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II - discutir e votar o relatório, o balanço e as contas da gestão da Diretoria Executiva.

III - decidir, em grau de recurso, a impugnação de candidatura.

IV - apreciar recurso de decisão da Diretoria Executiva que aplicar a pena de desligamento de associado e aprovar a revisão da penalidade.

V - alterar o Estatuto.

VI - autorizar o Presidente a renunciar direitos, dispor ou onerar o patrimônio social.

VII - deliberar sobre a dissolução da AMAASP.

VIII - destituir os Diretores e Conselheiros, observado obrigatoriamente, o direito de defesa.

IX - preencher os cargos de Diretores e de Conselheiros no caso de vacância.

X - conceder títulos de Associado Benemérito, observado o art. 7º e parágrafos.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso VII, a Assembleia Geral Extraordinária dependerá de convocação especial, somente podendo se instalar com a concordância mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados, quites com os cofres da associação, e as deliberações apenas se revestirão de eficácia se aprovadas pelo voto de 3/4 (três quartos) dos presentes.

Artigo 27 - As votações serão processadas por escrutínio secreto, podendo a Assembleia Geral, com exclusão das matérias mencionadas nos incisos I, II, III, IV, e X, do artigo anterior, adotar em cada caso, outra forma de votação.

Parágrafo Único - O exercício do voto é pessoal, podendo ser transferível, por meio de procuração simples, com exceção para os casos de ratificação e concordância, que será intransferível.

Artigo 28 - Nas eleições, os votos serão imediatamente apurados assim que encerrada a votação e o resultado proclamado na mesma Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.



Parágrafo Segundo - Verificando-se empate será considerada eleita a chapa que contiver o associado de admissão mais antiga e, se esta se deu no mesmo dia, prevalecerá o mais idoso.

Artigo 29 - Enquanto não se verificar a posse dos eleitos os Conselheiros e Diretores continuarão no exercício pleno de seus cargos.

Seção III - Da Administração

Artigo 30 - A administração da AMAASP será exercida pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, resguardada a competência de cada um desses órgãos.

Artigo 31 - Na hipótese de vacância dos cargos de Conselheiro ou Diretor, por destituição, renúncia ou morte, o Presidente da AMAASP nomeará os substitutos, aprovados em Assembleia Geral, para complementação do mandato.

Artigo 32 - É facultado ao Diretor ou Conselheiro solicitar, por escrito, licença por prazo nunca superior a 90 (noventa) dias durante o período de um ano.

Parágrafo Primeiro - Durante a licença o cargo será exercido por Diretor indicado pelo respectivo Presidente do Poder Social, e, caso superar o prazo citado, será efetivado no cargo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do parágrafo primeiro, para nomeação do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva deverá indicar três nomes entre os Associados, e após votação, pela maioria simples do Conselho Deliberativo, será realizada a nomeação.

Artigo 33 - Os cargos de Diretor ou Conselheiro serão declarados vagos pelo Presidente de cada órgão, se:

I - o Diretor ou Conselheiro não reassumir as funções no término do prazo da licença.

II - o Diretor ou Conselheiro faltar, seguida ou alternadamente, a mais de um terço das reuniões a que deveria comparecer no período de um ano.

Parágrafo Primeiro - A declaração de vacância, nas hipóteses do "caput" deste artigo, tornará inelegível o Diretor ou Conselheiro para o período imediato.

Parágrafo Segundo - A ausência justificada por escrito, até 5 (cinco) dias depois de cada reunião, não será considerada falta para os fins deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião das eleições a Diretoria Executiva comunicará ao interessado a ocorrência da inelegibilidade.

Artigo 34 - As reuniões conjuntas do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão instaladas obrigatoriamente com a presença mínima de 3/5 (três quintos) de cada órgão, em primeira chamada, e, após meia hora, com qualquer número dos presentes.

Parágrafo Único: na ausência do quórum mínimo estabelecido neste artigo, os membros presentes, poderão convocar Assembleia Geral para destituição dos respectivos cargos dos órgãos.



Denis André

Seção IV – Do Conselho Deliberativo

Artigo 35 - O Conselho Deliberativo é o órgão legislativo e deliberativo da AMAASP, e seus membros terão mandato de 4 (quatro) anos, eleitos em voto direto e secreto, em conformidade com este Estatuto, podendo ser reeleitos por somente mais 1 (um) mandato consecutivo.

Artigo 36 - O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 5 (cinco) e no máximo de 21 (vinte e um) membros, entre os associados efetivos, contendo no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O número de membros deverá ser indicado anteriormente às eleições, podendo sofrer acréscimo e decréscimo, somente após 1 (um) ano, contados da data de posse, desde que devidamente justificado e aprovado por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Serão considerados conselheiros titulares, de acordo com o número indicado, os membros mais bem votados durante o processo eleitoral, e os demais serão considerados conselheiros suplentes.

Artigo 37 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - nomear, dentre os mais votados, respectivamente, o Presidente, Vice Presidente e Secretário, e nos casos em que não houver interesse destes em assumir os cargos, eleger e nomear dentre seus membros, os responsáveis.

II - aprovar ou não as decisões tomadas ou a serem tomadas pela Diretoria.

III - propor, em Assembleia Geral convocada para a ocasião, a destituição da Diretoria no caso de infração do presente Estatuto, bem como examinar as sugestões formuladas pelos associados em Assembleia.

IV - analisar proposta de venda, alienação ou doação de imóveis de propriedade da AMAASP, encaminhada pela Diretoria Executiva, remetendo-a à apreciação da Assembleia Geral, desde que haja parecer favorável.

V - analisar proposta de venda, encaminhada pela Diretoria Executiva, de bens não imóveis de propriedade da AMAASP, cujo valor de avaliação seja superior ao mínimo já previamente estabelecido, remetendo-a a apreciação da Assembleia Geral, desde que haja parecer favorável.

VI - assumir os trabalhos da Diretoria Executiva na hipótese de destituição ou renúncia coletiva, providenciando novas eleições em até 60 (sessenta dias).

VII - examinar e decidir a respeito do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva.

VII - convocar Assembleia Geral quando julgar necessário.

IX - examinar quaisquer documentos da AMAASP.

X - examinar todas as atas de reuniões da Diretoria Executiva, opinando pela necessidade ou não de encaminhá-las a registro público.

XI - examinar, e se for o caso, aprovar o projeto orçamentário para o exercício seguinte, até o final do mês de dezembro do ano anterior e, se não o aprovar, total ou parcialmente, devolve-lo à Diretoria para as alterações consideradas necessárias.

XII - examinar, fiscalizar e, se for o caso, aprovar os documentos da Tesouraria, a escrituração, balancete e balanço e quaisquer documentos das áreas de atividade da AMAASP.

XIII - convocar plebiscitos e referendos e, quando convocados por outro órgão de poder, respeitar a decisão e colaborar na execução da medida.

XIV - livremente, examinar a iniciativa do associado efetivo que lhe submeter alguma matéria à apreciação.

XV - interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos.



Denis
André

XVI - criar, extinguir ou alterar, total ou parcialmente, o Regulamento Interno da AMAASP, dando ampla divulgação a todos os associados.

XVII - criar, extinguir ou alterar, total ou parcialmente, normas de regulamentação dos direitos ou deveres dos associados de qualquer categoria, mediante proposta da Diretoria Executiva, dando ampla divulgação a todos os associados.

XVII - examinar e julgar recursos das decisões da Diretoria Executiva relativas à aplicação de penalidades.



Artigo 38 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho podendo delegar tais funções.

II - convocar e instalar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

III - solicitar a convocação do Conselho.

Artigo 39 - Ao Vice Presidente do Conselho Deliberativo cabe:

I - substituir o Presidente em todas as suas atribuições, em caso de impedimentos eventuais.

II - coordenar setores e atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

III - apresentar relatório de suas atividades quando solicitado pelo Presidente.

Artigo 40 - Ao Secretário do Conselho Deliberativo cabe:

I - organizar os serviços do Conselho.

II - lavrar as atas das reuniões do Conselho.

III - elaborar os atos convocativos dos membros do Conselho.

IV - redigir e elaborar documentos e ofícios correspondentes às atividades do Conselho.

Artigo 41 - Haverá vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Deliberativo por renúncia, falecimento, perda do mandato ou impedimento definitivo do titular ou suplente.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento do Conselheiro eleito, por período superior a 180 dias, sua substituição dar-se-á da seguinte forma:

a) Presidente, pelo Vice Presidente;

b) Vice Presidente, pelo Secretário;

c) Secretário, pelo Conselheiro titular mais bem votado;

d) os demais, pelo mais bem votado imediato.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro perderá seu mandato quando:

a) praticar graves violações do presente Estatuto;

b) dilapidar o patrimônio da entidade;

c) abandonar o cargo ou função para o qual foi eleito ou designado, sem justificativa;

d) faltar, injustificadamente, a mais de um terço das reuniões a que deveria comparecer no período de um ano;

e) faltar, justificada ou injustificadamente, a cinco reuniões consecutivas.

Parágrafo Terceiro - Se ocorrer renúncia coletiva do Conselho Deliberativo o Presidente da Diretoria Executiva deverá convocar, em regime extraordinário, Assembleia Geral para que seja feita a eleição do novo Conselho.

Parágrafo Quarto - Sempre que o Conselho ficar reduzido ao número mínimo de 4 (quatro) membros, haverá convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos conselheiros para completar o prazo de mandato do Conselho anterior.

Demis
André

Seção V – Da Diretoria Executiva

Artigo 42 - A AMAASP será dirigida por uma Diretoria composta de 9 (nove) membros, eleitos em voto direto e secreto, com pasta designadas, da seguinte forma:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor Secretário
- Diretor Financeiro
- Diretor Jurídico
- Diretor Social, Esportivo e Cultural
- Diretor Administrativo
- Diretor de Comunicação
- Diretor de Gestão de Carreiras

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria, eleitos pelo sistema de chapa, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - As Diretorias poderão criar divisões para melhor desempenho de suas funções, desde que devidamente justificadas e aprovadas por 2/3 do Conselho Deliberativo.

Artigo 43 - Cabe à Diretoria Executiva a administração da AMAASP e a decisão a respeito dos assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente, ficando investida dos poderes necessários à consecução dos objetivos sociais.

Artigo 44 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, com a presença mínima da maioria de seus membros, por convocação do Presidente:

- a) com antecedência mínima de 2 dias, a cada 30 (trinta) dias;
- b) com antecedência mínima de 5 dias, a cada 3 (três) meses, com os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente da AMAASP.

Artigo 45 - O Vice-Presidente e os Diretores eleitos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos diretores ou membros, indicados pelo Presidente.

Artigo 46 - Em caso de vacância do cargo de qualquer diretor eleito, o sucessor será nomeado pelo Presidente da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Presidente, este será imediatamente sucedido pelo Vice-Presidente que lhe completará o mandato.

Artigo 47 - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar regimentos internos e regulamentos, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo.

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimentos internos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

III - observar rigorosamente em suas destinações, a aplicação dos recursos econômicos.

IV - exercer a administração da AMAASP.

V - propor ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

VI - decidir sobre a venda ou doação de bens móveis.

VII - disciplinar a frequência e o uso das instalações e dependências sociais.

VIII - aplicar aos associados as penalidades previstas nos artigos 11º e 12º.

IX - receber e encaminhar à Assembleia Geral os recursos administrativos e as representações apresentadas.

X - manter os associados informados das atividades associativas.

XI - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, até dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, estimando a receita e fixando a despesa.

XII - enviar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, até o dia 20 (vinte) de fevereiro o balancete financeiro do mês findo.

XIII - defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e privados.

XIV - nomear diretores nos termos deste Estatuto.

XV - resolver sobre as admissões e desligamentos dos associados.

XVI - organizar o quadro de funcionários da Associação.

XVII - reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e em sessão extraordinária quando for necessário, devendo ser as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

XVIII - destinar verba orçamentária ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal para o seu funcionamento.

XIX - resolver sobre os casos não previstos neste Estatuto e de sua competência.

XX - criar divisões, departamentos, comissões ou setores quando se fizer necessário para auxiliarem na administração da AMAASP, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

XXI - autorizar, a seu critério, mediante pagamento e por tempo determinado, o uso de bens, instalações e serviços da AMAASP por não associado, que passa a ser designado, para os efeitos deste Estatuto, como usuário, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 48 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, podendo delegar tais funções.

II - representar a AMAASP em juízo ou fora dele, especialmente perante a Administração Pública, podendo renunciar a direitos e dispor do patrimônio social ou onerá-lo com autorização da Assembleia Geral.

III - assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro e/ou Vice Presidente, os cheques e documentos que importem em pagamentos ou recebimentos de numerários, bem como títulos, contratos, escrituras assim com os documentos de despesas ou compromissos que onerem a AMAASP.

IV - manifestar-se em nome da AMAASP, salvo na hipótese de deliberação de competência do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

V - autorizar a divulgação de trabalhos sob patrocínio ou responsabilidade da AMAASP.

VI - convocar Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, nos termos deste Estatuto.

VII - assinar ou rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver as questões de expediente e designar a ordem dos dias das reuniões.



Daniel

12/18

André

VIII - propor à Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IX - propor à Diretoria, para referendo da Assembleia Geral, os nomes dos substitutos, no caso de vacância de cargos de diretores eleitos.

X - conceder licença e designar substitutos de diretores, na forma dos artigos 31º e 33º.

XI - admitir e demitir empregados.

XII - apresentar à Assembleia Geral, ao fim de cada exercício social, relatório circunstanciado, balanço e demonstração das contas relativas à gestão administrativa.

XIII - nomear delegados para representar a AMAASP e constituir comissões temporárias ou permanentes de estudos.

XIV - vistar contas, autorizar despesas e respectivos pagamentos e assinar com o Tesoureiro e/ou Vice Presidente as respectivas ordens ou cheques.

XV - dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

XVI - nomear diretores e assessores para o exercício de funções específicas por ele definidas e supervisionar suas atividades.

XVII - propiciar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos associados efetivos, o exame dos livros, contas e documentos contábeis.

Artigo 49 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo na vacância.

II - coordenar setores e atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

III - apresentar relatório de suas atividades quando solicitado pelo Presidente.

IV - juntamente com o Presidente, na ausência do Tesoureiro, vistar contas, autorizar despesas e respectivos pagamentos e assinar ordens de pagamento ou cheques.

Artigo 50 - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas respectivas que assinará com o Presidente.

II - dirigir o expediente.

III - manter atualizado o quadro dos associados.

IV - ter sob sua guarda o arquivo social.

V - coordenar e executar atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

VI - apresentar relatório de suas atividades quando solicitado pelo Presidente.

VII - assinar, com o Presidente, as carteiras dos associados e qualquer título ou diploma a ser expedido pela AMAASP.

VIII - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivo.

IX - assumir as funções de outras diretorias indicadas pelo Presidente.

Artigo 51 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar, sob sua responsabilidade, os valores em moeda corrente ou títulos, pertencentes ou que venham a pertencer à AMAASP.

II - controlar as receitas e despesas bem como administrar as aplicações financeiras em bancos, autorizados pela Diretoria.

III - promover a escrituração das receitas e despesas e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.

IV - apresentar documentação circunstanciada das contas anuais de sua gestão.

V - receber doações e quantias devidas à AMAASP.

VI - prestar ao Presidente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Assembleia Geral todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados.

Dennis *Arbini*



VII - assinar, com o Presidente, ordens ou cheques para pagamento das despesas sociais, bem como a movimentação de valores e créditos. Nos impedimentos do Presidente, juntamente com o Vice-Presidente.

VIII - preparar balanço geral e prestação anual de contas, até o final do primeiro quadrimestre do ano seguinte.

IX - depositar em banco os títulos ao portador ou dinheiro disponível.

X - apresentar relatório de suas atividades quando solicitado pelo Presidente.



Artigo 52 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - assessorar a Diretoria nas questões jurídicas sugerindo providências.

II - coordenar as atividades relativas à área jurídica da AMAASP.

III - organizar os trabalhos de defesa dos associados em suas questões relativas a vida profissional.

IV - acompanhar as ações coletivas dos associados, mantendo-os informados sobre seus andamentos.

V - opinar na elaboração de contratos e documentos da AMAASP.

VI - realizar, em conjunto com o Presidente, contratos e/ou convênio(s), com advogado(s) autônomos e/ou instituições advocatícias, para ajuizamento e acompanhamento de ações.

Parágrafo Único: Os contratos e/ou convênios realizados de acordo com o inciso VI, deverão obrigatoriamente conter cláusula de que as sucumbências e honorários advocatícios serão divididos entre a associação e o contrato.

Artigo 53 - Compete ao Diretor Social, Esportivo e Cultural:

I - promover e organizar eventos de caráter social, esportivo e/ou cultural;

II - representar a AMAASP em eventos de caráter social, esportivo e/ou cultural;

III - elaborar projetos e regulamentos esportivos;

IV - articular a formulação de projetos culturais;

V - acompanhar e divulgar a agenda cultural da cidade de São Paulo;

VI - planejar e executar eventos recreativos e esportivos junto aos associados em geral;

VII - buscar parcerias e órgãos de fomento às atividades sociais, esportivas e/ou culturais;

VIII - promover e desenvolver modalidades esportivas na AMAASP;

IV - administrar e orientar as atividades e órgãos ligados ao esporte e a cultura.

Artigo 54 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - manter o controle físico e contábil do patrimônio da entidade.

II - estabelecer políticas de aquisição, ampliação e conservação do patrimônio.

III - opinar sobre a compra e venda de bens imobiliários, subsidiando a operação.

IV - manter atualizadas e registradas as plantas dos imóveis adquiridos pela entidade.

V - zelar pela manutenção física e legal dos bens da AMAASP.

VI - constituir, nos limites deste Estatuto, canais de comunicação que possibilitem aos associados a apresentação de reclamações pessoais e coletivas na área trabalhista sindical.

VII - constituir, nos limites deste Estatuto, canais de comunicação entre a AMAASP e os Sindicatos dos Funcionalismos Público Municipal, Estadual e da União.

VIII - manter intercâmbio com entidades representativas do funcionalismo público municipal.

IX - elaborar políticas específicas para o segmento dos associados aposentados.

X - coordenar atividades específicas para o segmento dos aposentados;

André
Spz

- XI - estabelecer a relação política e reivindicatória com outras entidades de aposentados, nos níveis Municipal, Estadual e Federal;
- XII - acompanhar, direta ou indiretamente, todos os servidores associados que foram aposentados por invalidez ou que tenham sido considerados inimputáveis e ainda tenham alguma pendência com a municipalidade;
- XIII - acompanhar, quando possível assistencialmente, os servidores associados que necessitem de tratamento médico de qualquer natureza;
- XIV - elaborar políticas assistenciais de voluntariado, que visem assegurar os direitos previstos aos servidores na Lei Orgânica do Município;
- XV - divulgar, organizar ações e implementar campanhas de filiação junto aos servidores públicos, conforme artigo 1º, da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- XVI - promover e estabelecer convênios, programas parcerias e outras atividades que visem a melhoria da qualidade de vida dos associados da AMAASP;
- XVII - cuidar de todos os aspectos dos associados da AMAASP, lotados na Autarquia, considerando suas especificidades, atuando em conjunto com os demais Diretores;
- XVIII - realizar todos os procedimentos administrativos, de forma geral, para a completa execução e desenvolvimento da associação.

Artigo 55 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - coordenar as atividades da área de comunicação;
- II - realizar registros de eventos e/ou participações em que a AMAASP esteja presente;
- III - coordenar a elaboração de jornais, boletins e outros informativos da AMAASP.

Artigo 56 – Compete ao Diretor de Gestão de Carreiras:

- I - acompanhar os planos de carreiras pertinentes à AMAASP;
- II - opinar e contribuir nas possíveis alterações e reestruturações das carreiras;
- III - motivar o conhecimento para que os associados da AMAASP sejam informados de suas carreiras, ou seja, direitos e deveres;
- IV - definir, quando necessário, as necessidades futuras, percursos, regras de planejamento e gestão das carreiras;
- V - contribuir para o desenvolvimento e crescimento das carreiras;
- VI - estimular e buscar meios para desenvolver no associado um senso crítico com relação a seu comportamento diante da profissão, visando a auto-avaliação constante;
- VII - disponibilizar ferramentas para desenvolver objetivos de carreira e planos de ação, para monitorar a carreira ao longo do tempo.

Seção VI – Do Conselho Fiscal

Artigo 57 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador das atividades da AMAASP, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos por voto direto e secreto pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos por somente mais 1 (um) mandato consecutivo.

Parágrafo Único - os 5 (cinco) membros mais votados serão os efetivos e os 2 (dois) na sequência, serão os suplentes.

Artigo 58 - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, obrigatoriamente quites com as obrigações pecuniárias junto à AMAASP.

Denis André
15/18

Artigo 59 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar o cumprimento do Estatuto por todos os associados e pelos órgãos constituídos;
- II - fiscalizar a Diretoria Executiva na administração da AMAASP;
- III - proferir parecer sobre as contas da Diretoria, até a segunda quinzena de março de cada ano;
- IV - aprovar e sugerir alterações no orçamento;
- V - analisar os recursos sobre decisões da Diretoria Executiva;
- VI - vistar os livros de escrituração das receitas e despesas;
- VII - opinar sobre a necessidade de auditoria externa.

Artigo 60 - Até 15 (quinze) dias após a posse, seus membros se reunirão para eleger o Presidente e o Secretário.

Artigo 61 - O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente, nos meses de março e novembro de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Da Comissão Eleitoral

Artigo 62 - A comissão eleitoral será constituída a cada 4 (quatro) anos, nos 60 (sessenta) dias que antecederem a eleição dos membros dos Poderes Sociais e será composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos, devendo promover as atividades organizativas referente às eleições, devendo:

- I - por meio de editais afixados na sede da AMAASP e nas dependências das unidades da Prefeitura Municipal de São Paulo, quando possível, e divulgado pelos meios disponíveis, convocar as eleições, fixar sua data, horário e local de votação.
- II - receber inscrições das chapas e comunicar impugnações de candidaturas.
- III - proceder o registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição e receber a documentação apresentada por cada chapa.
- IV - confeccionar a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes de cada eleição.
- V - indicar os nomes dos apuradores da eleição e garantir a presença de um elemento de cada chapa inscrita, por indicação da mesma.
- VI - responsabilizar-se pela garantia e guarda das urnas.
- VII - garantir a equidade das chapas em eventuais utilizações de recursos da AMAASP para divulgação, locais de reunião, guarda de material, promoção, debates, etc.
- VII - dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relativos à eleição.

Seção II – Das Eleições, Apuração, Proclamação dos Resultados e Posse dos Eleitos

Artigo 63 - As eleições para renovação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de setembro, observando-se que:

- I - os candidatos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão registrados por meio de chapas separadas, que serão deferidas apenas ao conter os nomes de todos os concorrentes.



Dennis

16/18

André

- II - a chapa para a Diretoria Executiva deve conter 9 (nove) membros;
- III - a chapa para o Conselho Fiscal deve conter 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes;
- IV - os candidatos a membro do Conselho Deliberativo, que será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo de 21 (vinte e um) membros, nos termos do art. 35, deverão registrar sua intenção junto a Comissão Eleitoral;
- V - o registro das chapas deverão ser realizadas no mês de agosto, por meio de requerimento assinado por qualquer um dos candidatos, em 3 (três) vias, dirigido ao Presidente da AMAASP, o qual devolverá uma via protocolada ao remetente, reterá uma delas e enviará a outra à Comissão Eleitoral;
- VI - do requerimento deverá constar o nome completo, o nome pelo qual é mais conhecido (facultativo), o número do registro funcional na Prefeitura Municipal de São Paulo e a assinatura de cada candidato, conforme modelo de formulário a ser realizado pela Diretoria Executiva;
- VII - os candidatos a membros do Conselho Deliberativo, poderão encaminhar mais de um nome por folha, desde que atenda o item VI, deste artigo;
- VIII - é proibida a inscrição do candidato em mais de uma chapa, e concomitante ao Conselho Deliberativo, sendo nula, de pleno direito, a candidatura de quem assim proceder.
- IX - a desistência de qualquer chapa ou candidato ao Conselho Deliberativo em concorrer ao pleito, só poderá ser formulada, por escrito, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao início das eleições, e nos casos de chapa, subscrita por no mínimo, 2/3 dos seus candidatos.
- X - nos 05 (cinco) dias seguintes ao encerramento das inscrições o Presidente da AMAASP comunicará aos associados a relação dos candidatos inscritos para a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, observada a ordem alfabética dos prenomes.
- XI - os eleitores cujos nomes não constem na lista de votantes votarão em separado, por meio de sobrecarta.
- XII - a apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação.
- XIII - a posse dos eleitos será marcada pela Comissão Eleitoral, preferencialmente no dia 28/10 (vinte e oito de outubro), e no máximo até o final da 1ª (primeira) quinzena do mês de novembro, conforme se fizer necessário.
- Parágrafo Primeiro** - Se houver chapa única, esta será considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcance, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos apurados, computados os brancos e nulos.
- Parágrafo Segundo** - Nos casos em que ocorrerem a hipótese do parágrafo anterior, ou não houver chapas para concorrer, a Comissão Eleitoral deverá realizar eleições individuais para cada cargo.
- Parágrafo Terceiro** - Somente poderão se candidatar os associados efetivos, admitidos há mais de três anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, que se encontrem em dia com o pagamento de suas contribuições sociais e que não estejam respondendo a processo administrativo.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 64 - O patrimônio da entidade constitui-se:

- I - de mensalidades dos associados.
- II - das doações ou legados;
- III - das contribuições, taxas e demais pagamentos associativos, inclusive a arrecadação proveniente de seguros em geral;
- IV - dos aluguéis de imóveis;

- V - das receitas de aplicações financeiras;
- VI - das bonificações e descontos concedidos à AMAASP;
- VII - das subvenções dos Poderes Públicos ou de terceiros;
- VIII - das rendas de festividades e eventuais eventos.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos Associados, além das determinadas expressamente no presente Estatuto, sem o pronunciamento da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão da Assembleia Geral, exceto em casos de pequeno valor, a ser definido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - Os atos que provoquem dilapidação ou malversação contra o patrimônio da Associação serão punidos civil e criminalmente.

Parágrafo Quinto - No caso de dissolução da Associação, o que se dará por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados efetivos quites com a mensalidade, o seu patrimônio será destinado a uma associação do serviço público municipal, sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, o que julgar necessário, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo solicitar tomada de decisão em Assembleia Geral, convocada para este fim.

Artigo 66 - Este Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, no tocante a sua administração, por deliberação da Assembleia Geral, seguida de aprovação de 2/3 dos associados, que deverão manifestar-se em formulário próprio, no prazo de até 90 dias, contados do dia em que a Assembleia fora realizada, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: Cabe a Diretoria Executiva, criar o formulário para atender o caput deste artigo.

Artigo 67 - Fica proibida a contratação de parentes até 3º grau, dos membros de qualquer dos Poderes Sociais, após a vigência deste Estatuto.

Artigo 68 - Este Estatuto entra em vigor a partir do seu registro no Cartório Registrador de Títulos e Documentos.



Handwritten signatures and initials.

Artigo 69 - Para o primeiro mandato da AMAASP, os eleitos e seus respectivos cargos estão estipulados conforme consta na ATA da Assembleia Geral para Fundação.

Medina

São Paulo, 28 de outubro de 2016.

André Alves Barreto

Presidente da Assembleia Geral
Nome: André Alves Barreto
R.G.: 29.450.493-X

Denis Dantas do Carmo

Presidente Eleito - Representante Legal
Nome: Denis Dantas do Carmo
R.G.: 28.507.036-8

Eduardo Keiti Shimada Kajiya

Advogado
Nome: Eduardo Keiti Shimada Kajiya
OAB: 188.942/SP

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Affonso Spagnuolo Medina - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) S/ VALOR ECONOMICO de: DENIS DANTAS DO CARMO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 08/11/2016 - 16:57:35
Seg: 5805EDC6 Em Testemunho da verdade.
Total R\$ 5,35

ROBERTO LIMA - ESCRIVENTE

R. Libero Badaró, 386 / CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501

TABELIÃO DE NOTAS
R. Libero Badaró, 386 - Tel. 3291-9516
ROBERTO LIMA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

21º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO

Colégio Notarial do Brasil

112292

FIRMA 1

1084AA0703880

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Affonso Spagnuolo Medina - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) S/ VALOR ECONOMICO de: ANDRÉ ALVES BARRETO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 10/11/2016 - 10:11:22
Seg: A2F72C63 Em Testemunho da verdade.
Total R\$ 5,35

ROBERTO LIMA - ESCRIVENTE

R. Libero Badaró, 386 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501

TABELIÃO DE NOTAS
R. Libero Badaró, 386 - Tel. 3291-9516
ROBERTO LIMA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

21º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO

Colégio Notarial do Brasil

112292

FIRMA 1

1084AA0704035



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial

R\$ 206,07 Protocolado e prenotado sob o n. **54.369** em
R\$ 58,49 **31/10/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 30,28 sob o n. **37.977**, em pessoa jurídica.

R\$ 10,86

São Paulo, 16 de novembro de 2016

T. Justiça

R\$ 14,08

M. Público


R\$ 9,93

Iss

R\$ 4,32

Total R\$ 334,03

Selos e taxas
Recolhidos p/verba


Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado